



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.880/2022, DE 29 DE DEZEMBRO 2022.

**Estima a receita e fixa a despesa para
exercício financeiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Tempo, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 54.493.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

- I- O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art.2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 54.493.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), na forma detalhada dos anexos que compõe esta lei, com observância do art.5º, incisos I e III, §§1º, 4ºe.5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 49.446.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais);e
- II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.047.000,00 (cinco milhões e quarenta e sete mil reais).

Art.3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art.4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Da Fixação da Despesa

Art.5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 54.493.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal, no valor de R\$ de R\$ 49.446.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.047.000,00 (cinco milhões e quarenta e sete mil reais).

§1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 145.196,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais) é destinado para a reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é destinado para a reserva financeira do RPPS.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art.6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 1.867, de 06 de julho de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art.43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

§1º. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

§2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ate o limite de 10% do total da despesa fixada na unidade 01.01-Câmara Municipal.

Art.7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da Lei nº 1.867, de 06 de julho de 2022, que trata das diretrizes orçamentarias para o exercício de 2023, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)., do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I- 15% (quinze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II- 10% (dez por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único: Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art.8º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I- Anexo I- Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- II- Anexo II- Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentarias LDO, com as do orçamento;
- III- Anexo II- Renúncia da Receita
- IV- Anexo I e II- modelo do tribunal de Contas do Estado, que tratam de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V- Anexo III- modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação básica e valorização dos profissionais de educação -FUNDEB;
- VI- Anexos XIV e XV – modelo do Tribunal de Contas, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e
- VII- Demonstrativo de gastos com o pessoal.

Art.9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos da lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal.

Art.10º. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 29 de dezembro de 2022.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal